ACESSO À JUSTIÇA, ROTINIZAÇÃO E DESCONSTITUIÇÃO DOS SUJEITOS: NOTAS A PARTIR DA ANÁLISE DO FILME *JUSTIÇA*

André Luiz Faisting[1]

RESUMO: O objetivo do artigo é apresentar uma breve reflexão sobre "JUSTIÇA", documentário de Maria Augusta Ramos acerca do cotidiano de réus, profissionais do Direito e seus familiares que circulam pelas instituições de justiça do Rio de Janeiro. Dentre as inúmeras "revelações" trazidas pelo filme, destaca-se a sinergia entre dois fenômenos em geral desprezados nos estudos sobre o sistema de justiça, na qual o processo de "rotinização" das questões humanas se retroalimenta do processo de "desconstituição" dos sujeitos envolvidos nas tramas – e nos dramas – sociais, o que nos permite concluir que os "réus-personagens" e seus familiares estão incluídos na sociedade pela via do controle exercido pelo sistema de justiça criminal, ao mesmo tempo que estão excluídos socialmente quando se trata de acessar os recursos de valor e de dignidade humana nessa mesma sociedade. Em outras palavras, nesse caso é preciso incluir para excluir.

Palavras-chave: Justiça Criminal; Documentário; Discriminação.

ABSTRACT: The objective of this paper is to present a brief reflection about "JUSTIÇA", a Maria Augusta Ramos's documentary about the daily life of the defendants, law professionals and their family members who relate with the justice institutions in Rio de Janeiro. Among the many "revelations" brought by the movie, stands out the synergy between two phenomena generally neglected in the studies of the justice system, in which the process of "routinization" of human affairs feed itself from the process of "deconstitution" of the subjects involved in the social plots - and dramas -, which allow us to conclude that the "defendants-characters" and their family are included in the society by the control of criminal justice system but, at the same time, they are socially excluded when it comes to accessing the resources of value and human dignity in this same society. In other words, in this case it is necessary to include to exclude.

Keywords: Criminal Justice; Documentary, Discrimination.

INTRODUÇÃO

O acesso à justiça é provavelmente o tema que mais diretamente equaciona as relações entre igualdade formal e desigualdade social, pois a crença de que todos são iguais

[1] Bacharel, Mestre e Doutor em Ciências Sociais pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), é Professor Associado na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), onde leciona e orienta na área de Sociologia nos cursos de Bacharelado e Licenciatura em Ciências Sociais, do qual foi coordenador entre 2007 e 2009, e no Mestrado em Sociologia, do qual é o atual coordenador. Realizou estágio de pós doutorado no Instituto Internacional de Sociologia Jurídica de Oñati, País Basco (Espanha), e desenvolve atividades de pesquisa e extensão nas áreas de Sociologia do Direito e Sociologia da Violência, com ênfase nos estudos sobre o sistema de justiça criminal e nas representações sociais da violência, da punição e dos direitos humanos na sociedade contemporânea.

perante a lei significa uma igualdade meramente formal. Tal constatação pode ser o ponto de partida para a análise do filme *JUSTIÇA*, de Maria Augusta Ramos, já que o mesmo trata, exatamente, da realidade social que marca a vida daqueles que passam pelo sistema de justiça, seja na condição de operadores do Direito, os quais teriam como função "fazer justiça", seja como réus que, em tese, teriam o direito a um tratamento digno pelo sistema, ainda que tenham cometidos crimes.

E é nesse sentido que enfatizamos a importância em compreender a expressão "acesso à justiça" em suas duas finalidades básicas: a garantia de um sistema igualmente acessível, por um lado, e um sistema que produza resultados igualmente justos, por outro. Ou seja, não basta compreender o problema do acesso à justiça em termos de sua ampliação – o que normalmente é ressaltado nas pesquisas sobre o assunto - mas também sobre o tipo de tratamento que recebem aqueles que, em qualquer condição ou circunstâncias, tem suas vidas marcadas pelas decisões e dinâmicas desse sistema.

Há mais de duas décadas, em pesquisa sobre a chamada "crise do Judiciário", Sadek e Arantes (1994, p. 21) já buscavam responder o que singularizava a situação de insatisfação com a justiça no Brasil, apontando que em diferentes momentos de nossa história tentou-se intervir nessa instituição modificando sua estrutura. Com efeito, nenhum conjunto de artigos foi objeto de tantas emendas quanto o referente ao Judiciário na Constituição de 1988. Os pontos críticos apontados pelos autores como sinais de deficiente funcionamento da justiça seriam de natureza distintas: institucional, estrutural e de procedimentos.

A *crise institucional* diz respeito ao seu formato constitucional como poder independente e sua relação com os outros poderes. *A crise estrutural, que* provavelmente representa o aspecto mais visível da "crise", refere-se à pesada estrutura e à falta de agilidade do Judiciário. Finalmente, a *crise relativa aos procedimentos* refere-se à esfera legislativa propriamente dita e aos ritos processuais, correspondentes ao campo que envolve, por exemplo, a busca de procedimentos mais rápidos, simples e econômicos, em contraste com os procedimentos formais e burocráticos. Mais de duas décadas depois é possível constatar que pouco se avançou na superação dos desafios apresentados nesse diagnóstico. O filme *JUSTIÇA*, embora produzido em 2004, também é revelador da realidade do sistema de justiça que se vê nos telejornais, nas pesquisas e nos diagnósticos mais recentes sobre o tema.

É nesse sentido que a reflexão sobre *JUSTIÇA* nos faz pensar, num primeiro momento, na forma como está estruturado o Poder Judiciário no Brasil, bem como a forma como as representações sociais sobre esse poder e sobre as "crises" que o caracterizam são manifestadas e reproduzidas socialmente. Contudo, embora esse recorte a partir do Judiciário seja importante para a análise do filme, na medida em que ele retrata, basicamente, a situação criminal de alguns réus/personagens, bem como pelo fato do *enredo* se desenvolver em grande parte no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, é preciso considerar que o filme sugere a reflexão sobre a (in)justiça num sentido mais amplo. Aliás, a própria idéia de "sistema de justiça", que no senso comum aparece com sinônimo de Poder Judiciário, deve ser entendida para além desse poder, envolvendo, também, um complexo conjunto de práticas judiciais e de controle social como os sistemas carcerário e policial. Além disso, o filme retrata, ainda, as interfaces desses sistemas com outras instituições sociais como família e religião.

Nesse mesmo sentido, o filme destaca, ainda que de maneira não explícita, os espaços sociais e urbanos nos quais a trama - e os dramas - se desenvolvem, revelando, através das imagens e das falas das "personagens reais", alguns dos códigos sociais, compromissos e cumplicidades que caracterizam estilos de vida incompreensíveis – e por isso muitas vezes reprováveis - para quem não vive essa realidade. Através do olhar da diretora, destaca-se do real aquilo que normalmente nos é banal. Dito de outra forma, é possível que muitas das cenas de violência, discriminação e injustiça apresentadas no filme não nos pareça, em princípio, estranhas ao que vemos diariamente, devido à banalização desses fenômenos no cotidiano. Contudo, quando nos dispomos a ver e a refletir sobre as situações de vida destacadas no filme, certamente nos aproximamos de uma realidade a qual gostaríamos de ver transformada.

Enfim, todos esses aspectos e dramas sociais que caracterizam um complexo de situações que retratam a "vida real" das personagens escolhidas, apresentada com roteiro de cinema, podem ser percebidos no filme de Maria Augusta Ramos, o que torna impossível uma abordagem que dê conta da riqueza de detalhes possíveis de serem explorados. Daí nossa opção, nessa breve reflexão, em abordar apenas alguns desses aspectos, sem prejuízo de outros que certamente poderiam ser desenvolvidos.

Nossa reflexão se dividirá em duas partes: na primeira, selecionaremos algumas audiências mostradas no filme para, a partir delas, tentar compreender a forma como valores sociais e morais orientam e justificam práticas jurídicas por parte de alguns operados do Direito; segundo, partindo dos comentários realizados na pré-estréia do filme e após a exibição e discussão que fizermos dentro do Projeto *Direito e Cinema* na UFGD, buscaremos refletir sobre o sistema carcerário a partir do documentário e de alguns dados mais recentes sobre esse sistema no Brasil.

DESENVOLVIMENTO

I - BREVES REFLEXÕES SOBRE *JUSTIÇA* A PARTIR DAS AUDIÊNCIAS JUDICIAIS

O documentário *JUSTIÇA* inicia sua jornada com a cena de uma audiência que, de certa forma, indica o que acontecerá com várias outras situações apresentadas, ou seja, a forma como os valores morais daqueles que "operam" o Direito muitas vezes se confundem com a aplicação do direito propriamente dito. Em outras palavras, como as condutas sociais de algumas personagens são avaliadas menos com referência ao desvio da norma jurídica e mais de acordo com o que se considera reprovável socialmente, independente do que estabelece a lei. Reproduziremos, a seguir, uma parte do diálogo entre o juiz e o réu na referida audiência. O réu, um jovem negro, estava depondo numa cadeira de rodas, pois teve uma de suas penas amputadas. Como estava desacompanhado de advogado, por determinação do juiz passou a ser acompanhado pela defensora pública. Depois de responder várias perguntas do juiz, alegando inocência e dizendo que foi agredido pelos policiais no momento da prisão, fez a seguinte solicitação:

> **Réu** - *Doutor Meritíssimo, se eu for, eu vou retornar lá pra DP. Se o senhor pudesse me dar uma autorização para me mandar pro hospital, porque são 79 lá no xadrez, tá entendendo?*

Juiz - *O que é que você tem, tá doente?*

Réu - *Não, para mim dá uma evacuada eu tenho que ficar me arrastando no chão, pra mim tomar banho, não tenho condições de tá lá, e lá eu tenho dificuldade de certas coisas, tá entendendo?*

Juiz - *Mas eu só posso te remover se houver uma recomendação médica, só se o médico pedir a tua remoção, pois isso é assunto médico, não é assunto de juiz. Se o médico disser que você precisa de atendimento, que precisa ser removido, você será removido. Fora disso não, entendeu? Você já está assim há muito tempo, com essa cadeira? Quando você foi preso você não estava na cadeira de rodas, estava?*

Réu - *Tava.*

Juiz - *Você foi preso já na cadeira de rodas?*

Réu - *Sim, na cadeira de rodas. Eu estou assim desde 96. Isso aqui aconteceu comigo porque eu sou hipertenso e por causa das artérias.*

Juiz - *Você foi preso na cadeira de rodas?*

Réu - *Na cadeira de rodas.*

Juiz - *A defensora pública vai analisar essa tua sua situação e vai pedir os direitos que você, que ela acha que você merece.*

Essa primeira cena de *JUSTIÇA* é ilustrativa do que ocorreu com muitos outros casos, não apenas no que se refere à violação da dignidade da pessoa humana, mas também pela forma como o juiz analisa o pedido do réu, negando num primeiro momento e depois argumentando que a defensora pública analisaria o caso e pediria os direitos que ela acha que ele "merece". Ou seja, quando se coloca a questão em termos de "merecimento", sugere-se a existência de uma avaliação moral, e não necessariamente de garantia de direitos. Tal hipótese pode ser reforçada se considerarmos as representações sociais acerca da situação dos encarcerados no Brasil, que também é bastante destacada no filme. As concepções sobre essa situação normalmente buscam legitimar a existência de tratamentos e punições cada vez mais duras para essas pessoas, mesmo que ainda não tenham sido julgadas e/ou condenadas.

Ainda no que se refere à avaliação moral das condutas, outro exemplo de audiência exibido no filme pode ser ilustrativo desse aspecto. Trata-se de uma audiência na qual a juíza está colhendo o depoimento de um jovem acusado de ter furtado um automóvel e de estar portando entorpecente no momento da prisão, fato supostamente ocorrido após ter colidido com o carro, que também transportava três moças. A seguir, uma parte do diálogo entre a juíza e o réu:

Juíza - *Só na delegacia ficou sabendo que esse carro era de origem ilícita?*

Réu - *Não, quando as viaturas da PM chegaram lá, aí bateram no computador, aí eles vieram para mim e disseram: "o carro é roubado". E eu falei: "eu não sei da procedência desse carro não".*

Juíza - *E porque na delegacia o senhor não chamou o dono do carro para ir lá dizer que o carro era dele?*

Réu - *Se eu chamar ele pra dar conta do carro, senhora, eu vou perder...*

Juíza - *Não, não é dá conta do carro. O senhor disse que o carro era dele.*

Réu - *Então, justamente, o carro era dele.*

Juíza - *E ai, por que o senhor na delegacia não chamou: " vem aqui que eu bati com o seu carro, e tão dizendo que o carro é roubado".*

Réu - *Não, eles não me deram esse direito de ir ao telefone. E mesmo que me desse também eu jamais ia chegar e chamar o cara para ir lá, pra amanhã ou depois eu voltar lá, no local da minha casa e ser surpreendido pelos outros lá, e perder minha vida. Eu tenho família, entendeu? Eu tenho esposa, tá grávida de sete meses. Eu tenho mais uma filha de um ano e seis.*

Juíza - *Quando o senhor saiu pra farra com as moças o senhor não lembrou de nada disso.*

Réu - *Tudo bem, eu não lembrei de nada disso, mas ali eu tava na farra, senhora, eu não tava botando a minha vida e vida dela em risco, entendeu?*

Nesse caso, assim como em todos os demais apresentados no filme, o réu também não contava com a defesa de um advogado particular, sendo defendido pela mesma defensora pública do caso anterior. Mas o que chamou a atenção nesse diálogo foi novamente o julgamento moral da conduta do réu, caracterizado pela juíza como inadequado na medida em que a mesma o acusa de não pensar na família quando resolveu "sair para farra". Ou seja, por mais que tal conduta não estivesse em questão em temos criminais, o fato é que o discurso da juíza acaba estabelecendo, de forma subjetiva, uma correlação entre essa conduta considerada inadequada moralmente e o suposto crime de furto e posse de entorpecente. Daí surge outro traço marcante do filme que pode ser observado em várias outras situações, ou seja, muitas vezes, diante da ausência de provas para incriminar os réus, leva-se em conta os antecedentes criminais dos mesmos. Esse era o caso do jovem descrito acima, o qual já havia sido preso e condenado por tráfico de drogas. O importante a destacar é que tais antecedentes acabam se caracterizando como elementos importantes no processo de condenação dos réus.

Essa situação também aparece em outra audiência, com a mesma juíza e na qual o réu estava sendo acusado de furtar um aparelho celular. Ao ser questionado pela juíza sobre o fato de seus sapatos terem ficado na porta da igreja onde teria cometido o furto, o que era apresentado como prova do crime, o réu argumenta:

Réu - *Só sei, vossa excelência, que em todos os meus processos eu sempre fui réu confesso, mas nesse aí eu tive que mentir na delegacia porque apanhei muito dos polícia, tomei muito choque, entendeu? Então eu tive que..., ninguém é de ferro. Eu sou de carne e osso, eu sinto dor, então eu tive que..., apanhei muito dos polícia para ser réu confesso.*

Juíza - *Qual é a explicação que o senhor tem para o bispo, o pastor, ter prestado depoimento, dito que reconheceu o senhor, que foi o senhor quem esteve lá, que foi ele quem lhe prendeu e que levou para a delegacia? Como é isso, tá todo mundo mentindo?*

Réu - *Minha senhora, pra falar a verdade eu não vou dizer que homem mente, nem a mulher mente, pode ter se enganado. Eu só sei que, uma coisa eu falo pra senhora, eu é que não estou mentindo nesse caso.*

Juíza - *O senhor já respondeu a quantos processos além desse?*

Réu - *Uns cinco.*

Juíza - *Por que? por qual crime?*

Réu - *Tudo furto. Tem uma coisa que eu queria falar com a senhora também. É que eu estou sem visita, tá entendendo? E onde eu tô não dá janta, só dá almoço. A*

janta só é um pãozinho com mortadela e um pouquinho de suco. Eu passo a maior fome na cela. .

Juíza - *O senhor não tem nenhum parente que procura o senhor?*

Réu - *Não tem não senhora. Eu já escrevi seis cartas e minha família não aparece.*

Juíza - *Por que será?*

Réu - *Não sei não senhora?*

Juíza - *Mas eu não posso fazer nada quanto a isso. Primeiro, porque eu não posso obrigar ninguém a visitar ninguém. Se os seus parentes não querem lhe visitar alguma razão deve ter. E em segundo lugar isso tem que ser resolvido pelo juiz da vara onde o senhor está respondendo a esse processo pelo qual o senhor está preso. De qualquer maneira, a defensora pública vai conversar com o senhor. Se for possível ela entra em contato com a colega da vara onde o senhor está respondendo e vamos ver o que pode se fazer.*

Nesse caso, assim como no anterior, fica evidente a dificuldade por parte dos operadores do Direito, bem como das pessoas que acompanharam o depoimento, de não levar em conta os antecedentes criminais do réu na análise do caso em questão. Ainda que ele realmente não tivesse cometido o crime do qual estava sendo acusado no momento, seus antecedentes criminais, bem como a ausência de uma defesa que pudesse se dedicar de maneira mais efetiva ao seu caso, se constituíram em grandes obstáculos a não condenação. No documento intitulado "Agenda Nacional pelo Desencarceramento", publicado em 2014 e assinado por diversas entidades, [2] os autores destacam, entre vários aspectos da realidade do sistema penitenciário no Brasil, a não observância da *presunção de inocência*. Ou seja,

> A todas essas mazelas, adiciona-se ainda mais uma: a violação sistemática do direito fundamental à presunção de inocência. Ninguém ignora que, juridicamente, somente é considerada culpada aquela pessoa que, acusada pelo cometimento de determinado crime, teve direito a um processo justo e a todas as vias defensivas e recursais até que a condenação se torne definitiva. Na prática, todavia, prevalece a punição antecipada, configurada na verdadeira farra das prisões cautelares: cerca de 43% da população prisional brasileira ainda não tem condenação definitiva! Em outros termos, quase metade da população prisional brasileira é juridicamente inocente! (2014, p. 5)

Enfim, conforme destacou o desembargador Sérgio Verani na apresentação do documentário, "*o filme é excelente: revela o autoritarismo, a prepotência, a desumanidade e a injustiça do que se chama Justiça no Brasil*". No mesmo sentido, no debate de pré-estréia do filme realizado em São Paulo em 2004, Cláudio Baldino Maciel, então presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, disse que o filme poderia tem como título "Violência", na medida em que é marcado o tempo todo pela violência física e simbólica. Tais comentários revelam o impacto que *JUSTIÇA* provoca mesmo entre aqueles que estão

[2] Assinaram o referido documento: Associação Nacional de Defensores Públicos Federais – Anadef, Centro de Direitos Humanos e Educação Popular do Campo Limpo – CDHEP, Grupo de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade – MG, Instituto Práxis de Direitos Humanos, Justiça Global, Mães de Maio, Margens Clínicas, Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Pastoral Carcerária Nacional – CNBB, Pastoral da Juventude – CNBB, Programa de Extensão Culthis/UFMG: Espaço de Atenção Psicossocial ao Preso, Egresso, Amigos e Familiares, Rede 2 de Outubro, Sociedade sem Prisões.

habituados a operar o Direito, conduzindo à constatação que a justiça no Brasil tem cara, cor e classe social, ou seja, incomoda o fato de como as pessoas são previamente condenadas pelo seu perfil e pela classe social que pertencem, desmistificando a imagem de uma justiça "cega" e "neutra". Observamos, quase que como uma descoberta, que a justiça é operada por pessoas que, apesar da formação técnica e ética, possuem valores, crenças e ideologias. Por outro lado, é a partir de uma "insensibilização" que o processo produz nos operadores do Direito que observamos que os mesmos se esquecem, muitas vezes, que por trás desse processo também existem outras pessoas, dilemas e sofrimentos humanos.

II – BREVES REFLEXÕES SOBRE O SISTEMA CARCERÁRIO A PARTIR DE *JUSTIÇA*

JUSTIÇA nos permite constatar o desrespeito à dignidade da pessoa humana não apenas durante as audiências judiciais, mas também quando o filme nos remete para outros cenários como a realidade do sistema carcerário brasileiro que, somada às atuações da polícia e do Judiciário, completa o processo de "desconstituição" dos sujeitos. Assim, para além dos apelos populares, midiáticos e da classe política mais conservadora no sentido de uma maior penalização e encarceramento em massa, vale ressaltar outros dados trazidos pela "Agenda Nacional pelo Desencarceramento", que inicia lembrando que o Brasil ostenta o "nada honroso" terceiro lugar no ranking dos países com maior população carcerária no mundo (atrás apenas de Estados Unidos e da China), com mais de 700 mil pessoas presas. Lembra, ainda, que entre 1992 e 2012, a população carcerária brasileira cresceu 380% (DEPEN), saltando de 114 mil para aproximadamente 550 mil, sendo que no mesmo período a população brasileira cresceu apenas 30% (IBGE). Esse crescimento, contudo, não ganharia contornos tão dramáticos se não viesse associado às condições de vida dos encarcerados, bem como ao caráter seletivo do sistema de justiça penal. Ou seja,

> Conjuga-se gravemente com esse processo de encarceramento em massa a degradação do sistema prisional, consubstanciado na violação dos direitos mais básicos da população carcerária: apenas 10% têm acesso a alguma forma de educação; somente 20% exercem atividade remunerada; o serviço de saúde é manifestamente frágil, com quadro técnico exíguo e diversos casos de graves doenças e até de óbitos oriundos de negligência; as unidades são superlotadas: o Brasil ostenta a maior taxa de ocupação prisional (172%) entre os países considerados "emergentes"; torturas e maus-tratos campeiam, com a conivência dos órgãos responsáveis por fiscalizar as unidades prisionais. Ao caráter massivo do encarceramento no Brasil soma-se o caráter seletivo do sistema penal, expresso na discriminação de bens protegidos e de pessoas alvejadas: de um lado, apesar das centenas de tipos penais constantes da legislação, cerca de 80% da população prisional está presa por crimes contra o patrimônio (e congêneres) ou pequeno tráfico de drogas; de outro, apesar da multiplicidade étnica e social da população brasileira, as pessoas submetidas ao sistema prisional têm quase sempre a mesma cor e provêm da mesma classe social e territórios daquelas submetidas, historicamente, às margens do processo civilizatório brasileiro: são pessoas jovens, pobres, periféricas e pretas (2014, p. 3).

Num momento em que se clama pela redução da idade penal, as imagens de degradação humana destacadas em *JUSTIÇA* sobre a realidade dos presídios coloca, de imediato, algumas questões: por que a sociedade aceita essa situação? A quem serve esse sistema? O que isso tem a ver com o fenômeno da descartabilidade do ser humano? Para respondermos melhor estas questões é necessário compreendermos, antes, o caráter social da punição. De acordo com Garland (1990), um obstáculo ao melhor entendimento da

punição está no fato de que os esforços empreendidos têm sido apenas no sentido de converter um assunto profundamente social em uma tarefa técnica para instituições de controle social.

Para o autor, desde os anos 1950 até meados da década de 1970 os crimes na maior parte dos "países desenvolvidos" vinham se mantendo estáveis, e as políticas de contenção da criminalidade e de imposição de penalidades estavam fortemente determinadas pela percepção de que a sociedade era, em parte, responsável pela emergência dos crimes e, como tal, deveria assumir a tarefa de recolocar o indivíduo em seu seio (abrandamento das penas e oposição sistemática à pena de morte e prisão perpétua). No entanto, a partir de meados da década de 1970 estaria ocorrendo, na maior parte dos países ocidentais, um deslocamento importante na forma como as sociedades modernas tratam os crimes e os criminosos, o que guarda relação com os acontecimentos políticos, sociais, econômicos e culturais mais gerais que caracterizaram a sociedade contemporânea.

Seria com base numa nova percepção do mundo do crime, portanto, que leis foram criadas e/ou alteradas, e as instituições da justiça criminal, especialmente as policiais e as prisionais, passaram por processos profundos de recomposição, e a conseqüência mais imediata desse endurecimento penal e das formas radicais de controle das pequenas ilegalidades foi a ampliação considerável da população encarcerada, o que traz consigo alterações na própria ideologia até então predominante na reabilitação dos criminosos. É dentro deste contexto que a sociedade, refém do medo muitas vezes produzido, defende cada vez mais a "tolerância zero" e pressiona o sistema para ser cada vez mais punitivo. Em outras palavras, é preciso manter os excluídos sobre controle e socialmente isolados, ainda que para isso sejam desrespeitados seus direitos fundamentais.

O desafio, portanto, estaria em superar uma visão da punição como um tópico específico de interesse apenas da ciência criminal, e reconhecer que se trata de uma complexa instituição social. Significa reconhecer, assim, que a punição jurídica não é apenas a instituição de controle do crime que ela normalmente parece ser. O problema é que as formas da punição existentes nos levam a aceitar sem questionamento a estrutura institucional vigente que, autoritariamente estabelecida, nos informa o que é a criminalidade, como deve ser sancionada, quem está autorizado a punir e em que grau está sua autoridade.

Em entrevista à *Revista ComCiência* em 2008, ao fazer um breve relato de suas reflexões mais recentes sobre a "cultura do controle", Garland argumenta que "uma sociedade precisa refletir não somente a respeito de como os indivíduos devem ser punidos, mas sim sobre questões mais amplas, como a política penal afeta comunidades, opiniões políticas, economia e cultura da sociedade de maneira geral". No que se refere ao propósito de compreender como crenças e valores constitutivos de diferentes representações da violência – e da punição - podem interferir na proposição de políticas públicas, cabe destacar o seguinte argumento do autor:

> Geralmente entendemos punição como uma maneira de responder a um indivíduo criminoso – como um castigo por sua agressão, e esperamos que ela reduza o crime, faça justiça e anuncie que esse tipo de comportamento é errado. O meu argumento é que a punição tem efeitos sociais mais amplos que não estão confinados à punição ou controle de indivíduos. Há usos políticos óbvios da punição, que operam na arena política. Por exemplo, a promessa de punições severas é usada para distinguir um candidato que defende políticas muito duras de combate ao crime de um candidato com políticas mais amenas. Assim, a decisão

> sobre como punir ou que tipo de lei penal introduzir podem ser maneiras simbólicas de marcar um bloco político inteiro de valores e opiniões (GARLAND, 2008, s/p).

É dentro desse cenário apontado pelo autor que, acreditamos, deve ser compreendido alguns dos debates acirrados na agenda política atual no que se refere ao controle social do crime e dos criminosos. Com efeito, se é sustentável a hipótese de que a sociedade legitima, de certa forma, as práticas policiais e judiciais que tornam o sistema de justiça excludente e desumano, é possível também compreendermos melhor a função e as limitações do trabalho da defensora pública retratada em *JUSTIÇA*, uma vez que o filme também oferece destaque a essa personagem e torna evidente, com isso, a falta de condições de trabalho e de *status* dessa instância de justiça. Se considerarmos que no Brasil a maioria dos estados ainda não possui Defensoria Pública, ou as tem de maneira bastante precária, pode-se imaginar a situação em que se encontram muitos réus em circunstâncias parecidas com aquelas demonstradas no filme.

Para a referida defensora, a justiça criminal é, na realidade, uma justiça de classe, ou seja, quem recebe a justiça criminal é a parte excluída da sociedade. E uma das formas dessa exclusão é a utilização de uma linguagem que não esclarece, uma linguagem que é feita para não ser compreendida. Segundo ela, se considerássemos que por trás do processo existem pessoas, e as olhássemos com respeito, a linguagem seria outra. Além disso, destaca que é muito difícil para o defensor público provar que o réu é também vítima de toda uma situação que está fora do processo. Assim, a luta cotidiana do defensor se traduz no fato de que, se por um lado juízes e promotores trabalham com as provas daquele que pensou o fato (no caso o policial) e tipificou o ato como crime, por outro lado o defensor tem que trazer provas para desconstruir toda aquela realidade juridicamente categorizada, o que normalmente não é considerado como fato jurídico pelos outros operadores.

Cabe ressaltar, finalmente, dois outros aspectos retratados em *JUSTIÇA*: o protagonismo das mulheres e a religiosidade como forma de representação de mundo em diferentes situações. Com relação às mulheres, destaca-se os diferentes lugares e papéis que as mesmas exercem nas diferentes posições que ocupam: juíza, desembargadora, defensora, mãe, esposa. Tal constatação evidencia a importância dessas personagens da vida real que tem suas histórias marcadas por diferentes experiências, mas que acabam se transformando em exemplos de luta e persistência na busca pelo que entendem como sendo *justiça*.

É interessante destacar, nesse caso, o papel da mãe de um dos acusados, que busca na religião uma forma de salvação e de justiça, e daí também o destaque para o fenômeno da religiosidade. A experiência sensorial dessa personagem, durante o ritual num culto religioso, permite constatar que essa se constitui na única alternativa que lhe resta, ou seja, a busca transcendental da "justiça divina". Curiosamente, e provavelmente pelo olhar atento e proposital da diretora do filme, imediatamente após a cena do ritual religioso somos remetidos à cena do ritual da "justiça dos homens", momento em que a juíza que protagonizou algumas das audiências retratadas no filme toma posse como desembargadora no Tribunal de Justiça.

Como bem observou o antropólogo e ex-secretário de segurança pública do Rio de Janeiro, Luiz Eduardo Soares, ambos os discursos – do pastor e do membro do Tribunal de Justiça – coincidem em temos da menção ao confronto entre o bem e o mal, embora em circunstância diferentes. Vemos, assim, a existência de duas representações de mundos

completamente distintas, mas muito próximas em termos da realidade social retratada. Para ilustrar melhor essa constatação, reproduziremos as falas do pastor e do desembargador:

> **Pastor** - *A palavra da boca de Deus foi essa: BASTA! Retira a tua mão. BASTA!. Tem gente aqui que está precisando de um BASTA de Deus. Não agüento mais, tô passando uma luta muito grande, o vento tá soprando na minha casa, as portas estão fechadas, eu preciso de um BASTA de Deus para minha direção, eu preciso que Deus dê um BASTA!. Um BASTA de DEUS. Deus quer dar um BASTA no teu sofrimento. Deus quer fazer mudar tudo. Deus quer que a luz brilhe no teu caminho.*

> **Desembargador** - *A posse da desembargadora deve ser marcada não só com o calor da nossa amizade, com o orgulho pela sua vitória, mas com outro veemente BASTA também em homenagem a coragem sempre por ela demonstrada em sua carreira, quase toda exercida na difícil área da justiça criminal. BASTA, senhor presidente, do medo que nos prende em casa, como se ainda fosse seguro nela se esconder. BASTA, senhor presidente, BASTA de inércia, de covardia, de submissão ao terror e ao poder dos criminosos. BASTA de chorar os nossos mortos, feridos e humilhados em sua dignidade, para continuar depois quase insensíveis, acomodados, aplicando leis que não guardam mais a menor intimidade com a realidade que viveu. BASTA, senhor presidente, BASTA!*

Note-se como a palavra "basta" aparece com freqüência e veemência em ambos os discursos, mas, como já enfatizado, em contextos completamente distintos, ou seja, embora os discursos coincidam em termos das palavras, se referem a concepções de mundo completamente distintas, dirigindo-se, por isso mesmo, a diferentes personagens, de diferentes situações socioeconômicas e culturais, de diferentes posições de poder e de prestigio, enfim, de diferentes experiência de vida real e sensorial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para concluirmos essa breve reflexão, retornamos à cena inicial, e à idéia de "desconstituição" do sujeito utilizada por Luiz Eduardo Soares para caracterizar o que talvez seja transversal em todo o filme. Essa cena, quando o réu apresenta-se à autoridade judicial numa na cadeira de rodas, é dramática, pois o juiz simplesmente não vê o fato mais marcante da vida daquele sujeito na sua frente: sua deficiência física. Assim, essa "desconstituição" do sujeito o apaga enquanto ser humano e o caracteriza apenas como o suposto criminoso. Para Soares,

> *a particularidade [do sujeito] se dilui na universalidade do paradigma, do modelo, do código, da forma. E a singularidade que dá a particularidade a sua essência, no caso de um julgamento, parece inteiramente esconjurado, exorcizado, diluído nesse processo (...) Isto está extraordinariamente demonstrado, evidenciado, no filme (...) Toda a angústia que falta à justiça é transferida aos réus e a nós, espectadores, quando nós somos sensíveis para o seu clamor, para a sua interpelação.*

Além da falta de "inquietação" por parte de alguns operadores do Direito revelada no filme e destacada nos comentários, o que demonstra uma forma de "naturalização" e "rotinização" das questões humanas, o que ocorre nesse contexto é um processo constante de "desconstituição" dos sujeitos submetidos ao sistema de justiça criminal. Em outras palavras, podemos concluir essa breve reflexão afirmando que os "réus-personagens" e seus

familiares estão incluídos na sociedade pela via do controle exercido pelo sistema de justiça criminal, ao mesmo tempo que estão excluídos socialmente quando se trata de acessar os recursos de valor e de dignidade humana nessa mesma sociedade. Em outras palavras, nesse caso é preciso incluir para excluir.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. *A Gestão Urbana do Medo e da Insegurança: Violência, Crime e Justiça Penal na Sociedade Brasileira Contemporânea*. Tese de livre docência. USP, 1996.

ALVAREZ, Marcos César. "Controle Social: notas em torno de uma noção polêmica". São Paulo: Revista São Paulo em Perspectiva (18) 1, 2004.

BARREIRA, Cesar e ADORNO, Sérgio. "A Violência na Sociedade Brasileira". In: MARTINS, Carlos Benedito; MARTINS, Heloisa Helena de Souza. (org.). *Horizontes das Ciências Sociais no Brasil.* 1ª. Edição. São Paulo, Barcarolla, 2010, pp. 303-374.

CALDEIRA, Teresa Pires. *Cidade de Muros*. São Paulo, Edusp, 2000.

CAPPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*, trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1988.

CNBB - Pastoral Carcerária Nacional *et al. Agenda Nacional pelo Desencarceramento*. 2014.

ELIAS. Norbert. *O Processo Civilizador.* Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir:* Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

GARLAND, David. *A Cultura do Controle:* crime e ordem social na sociedade contemporânea. Coleção Pensamento Criminológico 16. Rio de Janeiro, Instituto Carioca de Criminologia, 2008.

_____. *Punishment and Modern Society:* a Study in Social Theory. Chicago, The University of Chicago Press, 1990.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos.* São Paulo: Editora Perspectiva, 1974.

KANT DE LIMA, R. MISSE, M. MIRANDA. A.P. "Violência, criminalidade, segurança pública e justiça criminal no Brasil: uma bibliografia". *Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais*. São Paulo, 50:45-123, 2000.

KOERNER, Andrei (org). *História da Justiça Penal no Brasil*: pesquisas e análises. São Paulo: IBCCRIM, 2006.

MISSE, Michel. *Crime e violência no Brasil contemporâneo:* estudos de Sociologia do crime e da violência urbana. Rio de Janeiro, Lúmen Juris, , 2006.

PAIXÃO. Antonio Luiz. Recuperar ou Punir? Como o Estado trata o criminoso. São Paulo, Cortez Editores Associados, 1987.

PORTO, Maria Stela Grossi. *Sociologia da Violência*: do conceito às Representações Sociais. Brasília, Editora Francis, 2010.

SALLA, Fernando. *As prisões em São Paulo (1822-1940).* São Paulo: Annablume, 1999.

SADEK, Maria Teresa e ARANTES, Rogério Bastos. "A crise do Judiciário e a Visão dos Juízes". **Revista USP** *nº.* 21, 1994.

SALLA, Fernando; GAUTO, Maitê; ALVAREZ, Marcos César. "A contribuição de David Garland: a sociologia da punição". São Paulo , *Tempo Social*, 18(1), 2006.

WACQUANT, Loic. *As Prisões da Miséria*. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editora, 2001.

_____. *"*O lugar da prisão na nova administração da pobreza*". Novos Estudos – Cebrap* – 80, março de 2008.

WIERVIOKA, Michel. "O novo paradigma da violência". *Tempo Social*: Revista de Sociologia da USP. Outubro de 1999.

ZALUAR, Alba. "Violência e Crime". In MICELI, S. (org.). *O que ler na ciência social brasileira - 1970-1995.* – Antropologia. São Paulo, Sumaré, Anpocs, Capes, pp. 15-107, 1999.

JUSTIÇA
Um filme de Maria Augusta Ramos

FICHA TÉCNICA

- **Título**: Justiça
- **País**: Brasil / Holanda
- **Ano**: 2004
- **Duração**: 107 minutos
- **Classificação**: 12 anos
- **Direção e roteiro**: Maria Augusta Ramos
- **Diretor de fotografia**: Flávio Zangrandi
- **Som direto**: Valéria Ferro
- **Edição**: Virgínia Flores, Maria Augusta Ramos, Joana Collier
- **Edição de som e mixagem**: Denilson Campos
- **Pesquisa e assistente de direção**: Paola Vieira
- **Diretora de produção**: Martha Ferraris
- **Coordenador de pós-produção**: Cleber Cruz
- **Produtores executivos**: Jan de Ruiter e Luis Vidal
- **Produção**: Luis Vidal, Niek Koppen, Jan de Ruiter, Renée van der Grinten
- **Editor-chefe nps**: Cees van Ede
- **Prêmios:** - "Visions Du Réel" International Film Festival, Suíça
  - Taiwan International Documentary Film Festival
  - Bordeaux International Festival of Women in Cinema, França
  - Prêmio da Anistia Internacional – Copenhagen International Documentary Film Festival, Dinamarca

SINOPSE

Justiça, documentário de Maria Augusta Ramos, pousa a câmara onde muitos brasileiros jamais puseram os pés – um Tribunal de Justiça no Rio de Janeiro, acompanhando o cotidiano de alguns personagens. Há os que trabalham ali diariamente (defensores públicos, juízes, promotores) e os que estão de passagem (réus). A câmara é utilizada como um instrumento que enxerga o teatro social, as estruturas de poder – ou seja, aquilo que, em geral, nos é invisível. O desenho da sala, os corredores do fórum, a disposição das pessoas, o discurso, os códigos, as posturas – todos os detalhes visuais e sonoros ganham relevância. Em geral, nosso olhar é formado pela visão do cinema americano, os "filmes de tribunal". *Justiça*, sob esse aspecto, é um choque de realidade.